



ANEXO IV
CONTRATO Nº XX/2023

Contrato nº XX/2023 de Chamamento de Produtoras para a produção e execução do Projeto TEATRO PARA CRIANÇAS - SEGUNDA EDIÇÃO.

Pelo presente instrumento de um lado:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **DANILO PERES BUSS**, inscrito no RG nº 7.316.680-2, nomeado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

XXXXX, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, com sede na **ENDEREÇO**, nº **XXX**, **Bairro**, **CIDADE/PR**, CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **seu/sua** (**sócio(a) administrador(a)/Presidente/diretor(a)**) **NOME COMPLETO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CHAMAMENTO

O Edital de Chamamento nº 01/2023 visa a contratação de 04 (quatro) produtoras culturais, com experiência na área teatral para realizar a produção e execução de apresentações teatrais e mediações culturais.

Parágrafo único. Além do Edital nº 01/2023, os Anexos também são partes integrantes do Chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar **xxxxx (xxxxx)** apresentações teatrais e mediações culturais em **xx (xxxxx)** municípios paranaenses, distribuídos nas macrorregiões histórico-culturais **xxxxxxxxx**,



conforme descrito no Anexo IX, atingindo um total aproximado de **xxxxx (xxxxxx)** crianças da rede pública de ensino com idade entre 6 e 12 anos.

Parágrafo Primeiro. Os espetáculos deverão ocorrer entre 26/02/2024 a 15/06/2024, cujas datas e horários das apresentações do projeto foram definidas em comum acordo entre o PalcoParaná e os espaços culturais por meio de Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. O período de execução dos espetáculos poderá ser alterado a pedido do PalcoParaná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O PalcoParaná pagará a **CONTRATADA**, selecionada para executar o Lote **XXXXX**, o valor bruto de R\$ **XXXXXX**, constante na Tabela de item **XXXXX**, em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

- a) 70% (vinte por cento) do valor total do Lote na data da assinatura do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total do Lote em até 5 (cinco) dias, após a aprovação conjunta da prestação de contas final pela Diretoria Artística e Diretoria Administrativo-Financeira;

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor aos proponentes selecionados fica condicionado ao cumprimento dos espetáculos dentro dos prazos estipulados nos Anexos I e IX.

Parágrafo Segundo. O prazo para a apresentação da prestação de contas final do projeto será de até 15 (quinze) dias após a última apresentação, com pagamento em até 5 (cinco dias) após a aprovação conjunta pela DIART e DIAF/PalcoParaná.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas final, que deverá ser apresentada pela produtora cultural, consiste em: (i) apresentação de nota fiscal eletrônica, em nome do prestador de serviço, quando houver a contratação destes profissionais; e (ii) apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da produtora, quando houver despesas variáveis como alimentação, deslocamento, e etc.

Parágrafo Quarto. Na prestação de contas final também deverá constar o relatório de atividades, que deve ser acrescido de documentos que comprovem a execução das apresentações, tais como fotos, vídeos, materiais de divulgação, registros de imprensa, documento oficial do Município que recebeu a apresentação, borderô, entre outros.



Parágrafo Quinto. A prestação de contas deverá ser direcionada à Diretoria Artística do PalcoParaná que encaminhará à Diretoria Administrativo-Financeira, a qual, após a aprovação conjunta da prestação, será realizado o pagamento.

Parágrafo Sexto. O pagamento é feito em conta corrente obrigatoriamente em nome da produtora cultural, ora proponente, exclusivamente destinada ao projeto, sendo obrigatória conta no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução SEFA nº 1.212/2016.

Parágrafo Sétimo. É de responsabilidade do proponente manter atualizadas as certidões exigidas no item 11.1 deste Edital, sob risco de atraso no pagamento até que a documentação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo. Os proponentes selecionados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em decorrência da produção e execução do projeto, isentando o PalcoParaná de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do PalcoParaná, o valor devido ao proponente será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 19.2 até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



A Comissão será composta por 02 (dois) membros indicados pela SEEC e 01 (um) funcionário do PalcoParaná, a serem designados mediante ato normativo próprio.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização tem o dever de emitir parecer final quanto à execução para prestação de contas que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a finalização do último espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

Os espetáculos deverão ser apresentados nos municípios relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato, observado a divisão de Lotes e os Acordos de Cooperação firmados com os equipamentos culturais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a apresentação artística, obedecendo as datas e locais estabelecidos no Anexo IX deste Edital;
- b) Atender às descrições contidas neste Instrumento;
- c) Operar os equipamentos de sonorização e iluminação que eventualmente sejam disponibilizados pelos espaços culturais municipais, responsabilizando-se pela utilização dos mesmos;
- d) Responder, integralmente, por danos que vier a causar aos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha acontecer com seus contratados durante a execução do serviço.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o PalcoParaná;



- g) Justificar ao PalcoParaná eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objetos deste Contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
- i) Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do contrato.

Parágrafo único. O PalcoParaná não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para terceiros.

II – Ao PalcoParaná caberá:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização para regularização imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** é responsável pela preparação de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:

- a) Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e execução dos materiais de divulgação dos espetáculos, devendo constar o apoio Governo do Estado do Paraná, da SEEC, da Audi do Brasil e do PalcoParaná com recursos do Programa Paraná Competitivo, conforme modelo disponibilizado no site da entidade <https://www.palcoparana.pr.gov.br/>;
- b) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material gráfico e de divulgação de logomarca das instituições no item “a”;
- c) Os artistas autorizam serem fotografados, filmados e gravados durante o espetáculo para o arquivo institucional do PalcoParaná, sendo utilizado apenas para fins institucionais, vedada a sua utilização para fins comerciais, salvo expressa autorização dos artistas.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO

O cancelamento das apresentações por parte do PalcoParaná, no todo ou em parte, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao **CONTRATADO**, por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento das apresentações por parte da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao PalcoParaná por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da apresentação.

Parágrafo Segundo. Havendo o cancelamento do espetáculo, o proponente deverá comunicar ao PalcoParaná sobre a nova data agendada para a realização do espetáculo no mesmo Município, dentro do prazo máximo de execução do projeto, de acordo com o cronograma constante em Anexo VII.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As **CONTRATADAS** serão penalizadas por descumprimento das exigências previstas neste Edital e Anexos, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa, bem como em caso de negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo único. Se a **CONTRATADA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da produtora, no prazo legal, contados da notificação:

- a) Devolução parcial corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, do valor recebido para executar o projeto, caso a inexecução seja parcial, observando a proporcionalidade entre o valor recebido e o restando do projeto a ser executado.
- b) Devolução integral do valor corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, caso não tenha executado o projeto na sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA



O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e finda com o último pagamento, previsto em Cláusula Terceira e item 19, do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica convencionado entre as partes contratantes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- A parte **CONTRATANTE** que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esse responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independente da vigência deste Termo.
- Ao PalcoParaná fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, no exclusivo interesse da Entidade, o Edital e o presente Contrato sem que caibam às empresas quaisquer direitos.
- Em caso fortuito, força maior ou eventos imprevisíveis, o espetáculo CRIANÇAS NO TEATRO poderá sofrer alteração ou ser cancelado, não cabendo às produtoras culturais ou terceiro qualquer tipo de indenização pelo PalcoParaná.
- A empresa, uma vez contratada, obrigar-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta em todos os seus termos, cumprindo e observando o Edital e os Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes do presente Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2023.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

Diretor-Presidente

CONTRATADA

Nome do Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: